

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com endereço na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.575.110/0001-04, com sede na Rua São Paulo, 44, Pituba, Salvador, BA, Cep: 41830-181, neste ato representada por **George Guimarães Miranda**, portador(a) da cédula de identidade nº 11177737-28, SSP/BA e inscrita no CPF nº 218.921.054-20, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução continuada para a locação de equipamentos de TI, a fim de atender as necessidades da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCADORA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

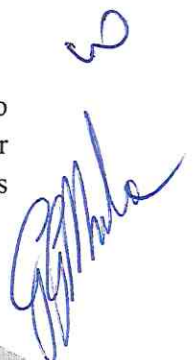
Parágrafo Primeiro – A locação acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

O objeto deste contrato abrange a locação de equipamentos que deverão ser fornecidos, no mínimo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, podendo haver alteração nos quantitativos e as especificações de acordo com a taxa de ocupação das Unidades ou conforme a solicitação do INTS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorá pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 01 de março de 2023, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de locação está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela presente locação será pago o valor R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), conforme valores unitários extraídos da Proposta apresentada, que é termo integrante do presente contrato, independente da sua transcrição, mediante a apresentação do boletim de medição e da fatura mensal, conforme a proposta apresentada pela **LOCADORA**.

Equipamento	Qntde.	Valor unit.	Valor mensal
LOCAÇÃO NOTEBOOK (LAPTOP) CORE I5 MEMÓRIA 8GB RAM SSD 240GB WINDOWS 10 PRO, OFFICE	05	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes



certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto do contrato, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIA** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento ficará condicionado à entrega dos equipamentos nas unidades hospitalares, ficando à cargo da **LOCADORA** a responsabilidade por efetuar as entregas nos prazos e condições estipulados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **LOCADORA** se compromete a promover reuniões de acompanhamento do objeto do contrato, junto a **LOCATÁRIA**, sempre que julgar oportuno;



- b) A **LOCADORA** se obriga a permitir, durante a locação, que o responsável pela contratação do serviço, avalie, a qualquer tempo, a qualidade, o desempenho e a produção do objeto desse contrato;
- c) A **LOCADORA** se obriga em manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas na execução das atividades oriundas do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer divulgação indevida nos termos da lei;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **LOCADORA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- b) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **LOCADORA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- c) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **LOCADORA**, referente à execução do objeto do contrato;
- e) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- f) Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, relacionadas às condições e ao uso correto;
- g) Orientar a **LOCADORA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **LOCATÁRIA** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados à **LOCATÁRIA**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a **CONTRADADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.



Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.



Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

1. Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas através deste Contrato, a parte transgressora, estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a. Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b. Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c. Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d. Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e. Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **LOCADORA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 01 de março de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

José Jorge de Ugras
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Taina Andrade Prado
CPF: 081.809.825-07

NOME:
CPF:

